



**PARECER n. 00267/2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.022157/2020-69

INTERESSADOS: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA - PPGQ/CCE

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 116. LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

*Senhor Procurador Chefe:*

**I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de análise de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a ser firmado entre a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por meio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o ensino, pesquisa e extensão, treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e conhecimentos, bem como planejamento e desenvolvimento institucional (Sequencial 1 - Lepisma).
2. Consta nos autos o PLANO DE TRABALHO (Sequencial 1 - Lepisma).
3. Consta aprovação, AD REFERENDUM, do acordo de Cooperação Técnica entre a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por meio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Sequencial 3 - Lepisma).
4. Consta na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, estabeleceu que O presente Protocolo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos
5. Consta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA estabeleceu que o Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação
6. Por fim, **não consta** nos autos a **JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL** ressaltando a importância da assinatura do Acordo, sendo necessária para sua aprovação.
7. É a síntese do necessário.

**II - ANÁLISE JURÍDICA.**

8. Pois bem, tanto a minuta quanto o Plano de Trabalho constantes do sequencial 1, estabeleceu que o presente acordo tem fundamento legal no **art. 116 da Lei nº 8.666/93, verbis:**

**"Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres **celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

**§ 1º** A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente **plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I - identificação do objeto a ser executado;**

**II - metas a serem atingidas;**

**III - etapas ou fases de execução;**

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

**VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"**

9. Recomendo prévia aprovação do Plano de Trabalho, na forma prevista no §1º do artigo 116

da Lei 8.666/93 acima citado.

### III - CONCLUSÃO.

10. Em conclusão, após verificar que todos os dispositivos do art. 116 da Lei 8.666/93 estão presentes nos autos, **e providenciado e anexado aos autos a Justificativa de Interesse Institucional**, não vislumbro óbice à realização de Acordo entre a UFES, IFES e Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (Sequencial 1 - Lepisma).

11. De modo que manifestamo-nos no sentido do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, está adequado à determinação legal, não sendo apontada nenhuma controvérsia jurídica.

À consideração superior.

Vitória, 10 de julho de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068022157202069 e da chave de acesso 9e6a1c11



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 10/07/2020 às 19:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/38823?tipoArquivo=O>